

Restutura o quadro geral da Servidores do Município, reajusta-lhes os respectivos vencimentos Anuais e contém outras providências

A Câmara Municipal de Morrão decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro de Servidores deste município, devidamente reestruturado, se constituir de cargos e funções, na forma dos anexos a seguir mencionados, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Anexo nº 1 - Níveis de Remuneração

<u>Nível</u>	<u>Remuneração (R\$)</u>
01	80,00
02	90,00
03	118,40
04	177,60
05	200,00
06	225,00
07	250,00
08	300,00
09	350,00
10	400,00
11	500,00
12	600,00

Anexo nº 2 - Relação dos cargos existentes - Set. 4º

N: Cargos

Ajudante

Amador
Carpinteiro
Bucanador
Mecânico
Pedreiro
Obras

Apontador
Amador

N I
N II
N I
N II

Arquivista

Bibliotecária
Calceiro
Carpinteiro

Chefe da Divisão

de administração
de Educação / Cultura
de Finanças
de obras
de Saúde
de Bem-Estar Social

Copiador
Datilógrafo

N I
N II

Bucaregado

da Seção

de Compras
de almoxarifado
de comunicações
de contabilidade
de Patrimônio
de Pessoal / Tesouraria
de Receita ou Colêtor

Encarregado Geral de Água / Esgoto / Ruas
de Estradas / Pontes
de Manutenção
de Obras
de Serviços Urbanos

Encarregado da Limpeza Pública
do Matadouro
dos Parques / Jardins
Forma Estradas / Pontes
Forma Obras
Forma Serviços Água / Esgoto Ruas

Encarregado N I
N II
Escriturário N I
N II
N III
N IV

Fiscal da Cidade
de Distrito
de Curitiba

Jardineiro
Não de obra não especializada

Mecânico N I
N II

Motociclista
Patrolista

Pedreiro N I
N II

Ponteiro
Encarregado
Professora Primária N I
N II

Supervisora
 Secretaria do Prefeito
 Telefonista
 Tradutora
 Varredor
 Vigia

Anexo n° 3 - Classificação de Cargos

Nível I
 Professora Rural não diplomada iniciante - 80,00
 2 horas por dia

Nível II
 Professora Rural não diplomada - R\$ 90,00 - 2 horas
 Copista - R\$ 90,00 - 8 horas
 Telefonista NI - R\$ 90,00 - 8 horas

Anexo n° 4

Nível III - R\$ 118,40 (2/3 Sal. Mínimo)
 Mão de Obra não especializada menor (16-18)

Ajudante Mecânico Menor	- 8 horas	/ dia
Ajudante Pedreiro Menor	- 8 horas	/ dia
Ajudante Carpinteiro Menor	- 8 horas	/ dia
Ajudante Bucanador Menor	- 8 horas	/ dia
Ajudante Obras Menor	- 8 horas	/ dia
Escriturário Menor	- 6 horas	/ dia

Anexo n° 5

Nível IV - R\$ 177,00 (Sal. Mínimo)
 Mão de obra não especializada

Arquivista NI	- 6 horas	/ dia
Calceiteiro	8 horas	/ dia
Copista (A)	6 horas	/ dia

Tipógrafo NI		6 horas / dia
Escriturário NI		6 horas / dia
Escal do Distrito		8 horas / dia
Escal de Frequência Escolar		8 horas / dia
Ordinário		8 horas / dia
Inteiro		6 horas / dia
Telefonista		8 horas / dia
Arredor		8 horas / dia
Figia		8 horas / dia
Agudante	Moleculares	8 horas / dia
	Pedreiro	8 horas / dia
	Carpinteiro	8 horas / dia
	Amador	8 horas / dia
	Bucanador	8 horas / dia
	Obras	8 horas / dia
Limpeiro		8 horas / dia
Bibliotecária		8 horas / dia

Anexo n° 6

Nível V

C.R\$ 200,00

Bibliotecária		8 horas / dia
Tipógrafo NII		6 horas / dia
Escriturário NII		6 horas / dia
Quilista NII		6 horas / dia
Costuro		2 horas / dia

Anexo n° 7

Nível VI

C.R\$ 225,00

Mão de obra especializada

Amador NI		8 horas / dia
Carpinteiro NI		8 horas / dia
Pedreiro NI		8 horas / dia

Mecânico NI	8 horas / dia
Bucanador NI	8 horas / dia
Motorista	8 horas / dia

Annexo n.º 8
 Nível VII - C1# 250,00

Amador NII	8 horas / dia
Carpinteiro NII	8 horas / dia
Pedreiro NII	8 horas / dia
Mecânico NII	8 horas / dia
Bucanador NII	8 horas / dia
Escriturário NIII	6 horas / dia
Enc. do Almoxarifado	8 horas / dia
de Limpeza Pública	8 horas / dia
de Parques e Jardins	8 horas / dia
Matadouro	8 horas / dia
Turma Obras	8 horas / dia
Apontador	8 horas / dia
Turma Serviços Água/Esgoto	8 horas / dia
Turma Estradas e Pontes	8 horas / dia
Arquivista NIII	6 horas / dia
Fiscal de Renda da Cidade	6 horas / dia

Annexo n.º 9
 Nível VIII - C1# 300,00

auxiliar de Contador	6 horas / dia
auxiliar de Receita	6 horas / dia
auxiliar de Tesouraria	6 horas / dia
Chefe da Divisão de Educação/Cultura	6 horas / dia
Chefe da Divisão de Bem Estar Social	6 horas / dia
Encarregado Geral de Obras	8 horas / dia
Encarregado Geral de Água/Esgoto	8 horas / dia
Do Patrimônio	8 horas / dia

Chefe da Divisão de Saúde

6 horas / dia

Bucaregado do Patrimônio

8 horas / dia

de Pessoal

8 horas / dia

de Compras

8 horas / dia

Subseção de Comunicações

8 horas / dia

Patrolheiro
Ratonista

8 horas / dia

8 horas / dia

Anexo nº 10

Nível IX

alt 350,00

Bucaregado Geral de Estradas e Pontes

8 horas / dia

Bucaregado Geral de Obras NII

8 horas / dia

Anexo nº 11

Nível X

alt 400,00

Dentista

2 horas / dia

Médico

2 horas / dia

Procurador Geral

2 horas / dia

Secretário do Prefeito

6 horas / dia

Anexo nº 12

Nível XI

alt 500,00

Chefe Divisão Administrativa

6 horas / dia

Bucaregado Geral de Comunicações e Transportes

8 horas / dia

Seção de Contabilidade

6 horas / dia

Seção Resumaria

6 horas / dia

da Recuperação ou Coletas

6 horas / dia

geral Seção de Água e Esgoto NII

6 horas / dia

Anexo nº 13

Nível XII

alt 600,00

Chefe da Divisão de Finanças

6 horas / dia

Chefe da Divisão de Obras

2 horas / dia

Parágrafo 1º: O número de cargos e funções, a classificação, a categoria, a espécie e denominação e

Os vencimentos anuais do Quadro Geral de Servidores deste Município, são os constantes dos anexos mencionados neste artigo.

Parágrafo 2º: A movimentação e a consequente classificação de pessoal é da competência do Executivo Municipal.

Parágrafo 3º: Os cargos constantes no Quadro Suplementar são de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município, independente de concurso, isto é, são de recrutamento amplo.

Parágrafo 4º: Aos ocupantes de chefia quando do preenchimento dos cargos de provimento efetivo serão atribuídas gratificações de função, correspondentes a 20% dos respectivos vencimentos.

Parágrafo 5º: Os cargos do provimento efetivo no Município serão providos mediante concurso público, na forma constitucional, ressalvada a situação e direitos adquiridos dos ocupantes dos referidos cargos, embora com denominação diferente.

Parágrafo 6º: Os cargos de função Executivas Remuneradas são de recrutamento amplo, sendo da competência do Prefeito Municipal o ato de admissão.

Art. 2º: Valem criados todos os cargos, funções e padrões mencionados nos anexos de Hm (1) a treze (13) que integram a presente lei, extintos os que, eventualmente, não estejam nela mencionados, ainda que com denominação diferente, e instituídos os padrões de vencimentos nêles especificados.

Parágrafo Único: A designação para as funções e cargos mencionados nos Anexos que fazem parte integrante desta lei, se efetivará por meio de Decreto, e é da exclusiva competência do Prefeito Municipal, permanecendo vagos enquanto não forem baixados os respectivos atos.

Art. 3º: O Quadro Geral de Remuneratórios deste Município, que constitui dos Anexos mencionados

no artigo primeiro desta lei, dos quais constam sua natureza, espécie, padrão e vencimentos mensais, passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1971.

Art. 4.º - É da exclusiva competência do Prefeito Municipal atribuir a Superintendência dos Serviços Municipais em duas unidades orçamentárias ou administrativas aos funcionários municipais, mediante recrutamento amplo ou restrito, conforme o caso, de sua livre escolha bem como a sua dispensa ou exoneração.

Art. 5.º - Ficam revogadas quaisquer concessões de percentagens pela arrecadação geral e pelo recebimento da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo 1.º - Sobre a cobrança da Dívida Ativa serão atribuídos os percentuais de 20% e 10% respectivamente sobre a Dívida Ativa apurada e não apurada devendo a percentagem correspondente ser incluída no débito fiscal do contribuinte responsável, na linha de recolhimento limitada pelo valor devido de sua cobrança.

Parágrafo 2.º - A percentagem recolhida nos termos do parágrafo anterior, será creditada ao advogado encarregado da cobrança da Dívida Ativa, extrorçamentariamente e paga pelo mesmo sistema mediante emissão das correspondentes Ordens de Pagamento.

Art. 6.º - Toda a qualquer vantagem legal atribuída ao cargo de Atividade, salvo pela prestação dos serviços extraordinários e afins, reflete-se e será igualmente concedida e incorporada os proventos da aposentadoria no cargo ou funções correspondente, idêntica ou equivalente ou semelhante, na base da aposentadoria ou inatividade.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura
Municipal de Maricá aos três dias do mês de
dezembro de mil novecentos e setenta, (03.12.70).

Ass. João Bray, Prefeito Municipal.